



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 428.533/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2020

Contrato nº 2020/125.1

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS POR ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF:
04.768.702/0001-70

Endereço:
CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL

Cidade:
BRASILIA

UF:
DF

CEP:
70.331-520

Nome do Signatário:
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
26/06/2020

Data de assinatura
31/08/2021

Data de vigência
1º/09/2021 a 30/11/2021

Preço: R\$ 3.372.986,52 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Valor da Garantia: R\$ 168.649,33 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)

Nota(s) de Empenho:
2021NE001169, 2021NE001170, 2021NE001171, 2021NE001172, 2021NE001173, 2021NE001174

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- Prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses, contados a partir de 01/09/21, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- Formalização da adequação do “adicional de insalubridade” e do “adicional noturno”, em face do reajuste do salário mínimo, conforme Medida Provisória 1.021/2021, com efeitos a contar de 01/01/2021;
- Acréscimo de 5 (cinco) postos de trabalho da categoria “Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção”, 5 (cinco) postos de trabalho da categoria “Ajudante de eletricista de manutenção”, 5 (cinco) postos de trabalho categoria “Bombeiro hidráulico de manutenção I”, 1 (um) posto de trabalho categoria “Bombeiro hidráulico de manutenção II”, 5 (cinco) postos de trabalho categoria “Eletricista de manutenção I” e 1 (um) posto de trabalho categoria “Eletricista de manutenção II” a partir de 01/09/2021, correspondente a 16,24% do valor mensal atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/125.1, passa a vigorar com sua redação modificada na folha de rosto e nas seguintes cláusulas:

“

7.DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE R\$	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção	17	1.630,98	440,00			2.048,98
Ajudante de eletricista de manutenção	20	1.630,98		489,29		2.120,27
Assistente de controle de recursos físicos	2	2.386,94				2.386,94
Assistente de controle operacional	2	2.386,94				2.386,94
Bombeiro hidráulico de manutenção I	16	2.131,59	440,00			2.549,59

MSM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE R\$	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Bombeiro hidráulico de manutenção II	6	2.386,94	440,00			2.804,94
Eletricista de manutenção I	24	2.180,52		654,16		2.834,68
Eletricista de manutenção II	7	2.386,94		716,08		3.103,02
Operador de geradores e nobreaks	3	2.180,52		654,16		2.834,68
Supervisor geral de manutenção e instalações elétricas e hidrossanitárias	1	8.047,10				8.047,10
Técnico de automação e controle	2	4.878,33		1.463,50		6.341,83
Técnico de controle de recursos físicos	1	4.876,05				4.876,05
Técnico de controle operacional de instalações elétricas	3	5.194,54		1.558,36		6.752,90
Técnico de controle operacional de instalações hidrossanitárias	2	5.194,54	440,00			5.612,54
Técnico de instalações residenciais	1	4.878,33		1.463,50		6.341,83
Técnico de manutenção de instalações elétricas	3	4.878,33		1.463,50		6.341,83
Técnico de manutenção de instalações hidrossanitárias	5	4.878,33	440,00			5.296,33
Bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	4	2.317,61	440,00			2.735,61
Bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	4	2.317,61	440,00		272,00	3.005,44
Eletricista de manutenção - plantonista diurno	4	2.386,94		716,08		3.103,02
Eletricista de manutenção - plantonista noturno	4	2.386,94		716,08	306,07	3.409,09
TOTAL	131					

7.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência.

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 7.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 7.1 deste Título, o percentual corresponderá a 3 (três) pessoas.

7.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.7. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;
- b) escala 12x36h = valor diário x 15.

7.7.1. Em que:

- a) 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;
- b) 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados em escala 12x36 no mês.

7.8. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.9. A Contratada poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

7.10. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.11. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida neste EDITAL, nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada de segunda a sexta-feira = $AT \times 2 \times 22$;
- b) escala 12x36h = $AT \times 2 \times 15$

7.11.1. Em que:

- a) 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;
- b) 15 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados em escala 12x36 no mês.

7.12. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.13. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

18. DO PREÇO

18.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.372.986,52 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	01/09/21 a 30/11/21
MONTANTE "A"	
1. Remuneração	R\$ 324.097,60
2. Adicional de periculosidade	R\$ 51.645,40
3. Adicional de insalubridade	R\$ 23.760,00
4. Adicional Noturno	R\$ 2.312,28
5. Encargos Sociais (40,20%)	R\$ 161.529,74
6. Total Montante "A" (1+2+3+4+5)	R\$ 563.345,02
MONTANTE "B"	
7. Custos Adicionais	R\$ 103.640,89
- Auxílio-Alimentação	R\$ 67.338,70
- Auxílio-Transporte	R\$ 30.470,00
- Uniforme	R\$ 2.417,35
- Ferramentas – depreciação e manutenção	R\$ 1.507,54
- Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 636,94
- Materiais de consumo	R\$ 80,00
- Seguro de vida e acidentes pessoais	R\$ 1.190,36
- Outros (a discriminar)	
8. Subtotal Mont. "A"+ Mont. "B" (6+7)	R\$ 666.985,91
9. Taxa de Administração (24,41%)	R\$ 162.811,26
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)	R\$ 829.797,17
11. Despesas com 13º salário (3/12 avos)	R\$ 147.027,36
Remuneração	R\$ 100.453,82
Encargos Sociais (17,65%)	R\$ 17.725,88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Taxa de administração (24,41%)	R\$ 28.847,67
13. Valor referente aos equipamentos de registro de frequência (3/12 avos)	R\$ 432,48
14. Valor referente à previsão de serviços extraordinários (3/12 avos)	R\$ 92.083,82
15. Valor referente à previsão e adicional de hora extraordinária trabalhada em feriados (3/12 avos)	R\$ 8.498,39
16. Valor referente à previsão de movimentações em transporte por chamado (3/12 avos)	R\$ 1.847,81
17. Valor referente à previsão de fornecimento de materiais sob demanda (3/12 avos)	R\$ 568.495,22
18. Valor referente à previsão de prestação de serviços diversos sob demanda (3/12 avos)	R\$ 61.681,87
19. Valor global anual estimado referente à previsão de fornecimento de materiais permanentes sob demanda (3/12 avos)	R\$ 3.528,06
PREÇO GLOBAL [(10*3)+11+12+13+14+15+16+17+18+19]	R\$ 3.372.986,52

21.DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 168.649,33 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

22.DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

22.1. O presente Contrato terá vigência de 1º/09/2021 a 30/11/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

22.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

22.3. Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

MM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22.4. No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

CCONT/FP

Pela CONTRATADA:

Matheus Antônio Militão De Menezes
Representante Legal